

CONCURSO DE INGRESSO, DE PROVAS E TÍTULOS, PARA DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE REGISTRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

EDITAL N. 02/2007

**RECURSO N. 02.2007.0681175-0**

Trata-se de recurso interposto por Juliana Mendonça Alvarenga, inscrição n. **0681175-0**, em face da decisão de fl. 41 pela qual a Comissão Examinadora indeferiu o título apresentado pela candidata referente ao exercício do cargo de Oficial de Apoio Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais porque não restou demonstrado o exercício da advocacia por meio de atividade de consultoria, assessoria e direção jurídicas, conforme determinação do item 2.III do Capítulo VI do Edital n. 02/2007.

Em suas razões recursais a recorrente requer a reconsideração da avaliação do título referente ao tempo de serviço prestado como Oficial de Apoio Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais porque ela não apresentou comprovação de cancelamento da inscrição como estagiária na Seção da OAB uma vez que tomou posse em cargo que enseja a incompatibilidade/impedimento com o exercício da advocacia. Além disso, a recorrente informa que juntou certidão de habilitação no Exame de Ordem da OAB.

É o sintético relatório.

Razão não assiste ao recorrente, porque o Edital n. 02/2007, no item 2 do Capítulo VI, lista entre as espécies de títulos o exercício da advocacia. Ainda, de acordo com o instrumento editalício, a forma de comprovação desse título ocorre por meio de “*certidão de inscrição em Seção da OAB e certidões das Secretarias de Juízo em que tenha atuado, ou certidão de inscrição em Seção da OAB e documento idôneo que comprove o exercício das atividades de consultoria, assessoria ou direção jurídicas*”.

A Lei n. 8.906, de 1994 que dispõe sobre Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil determina em seus arts. 1º e 3º que:

*Art. 1º. São atividades privativas de advocacia a postulação a órgão do Poder Judiciário e aos juizados especiais e as atividades de consultoria, assessoria e direção jurídicas”. E, logo, por serem privativas do bacharel em Direito, exigem a comprovada inscrição na OAB.*

(...)

*Art. 3º. O exercício da atividade de advocacia no território brasileiro e a denominação de advogado são privativos dos inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.*

Em reunião ocorrida no dia 05 de agosto de 2009, a Comissão Examinadora determinou que fosse aceito, para fins de pontuação como exercício da advocacia, a atuação em cargo de “*assessor de Juiz/Desembargador, bem como outros cargos que ensejem o licenciamento da inscrição na OAB, desde que o candidato junte certidão de inscrição em Seção da OAB*”, conforme Comunicado disponibilizado no DJe de 24 de setembro de 2009.

Portanto, para conferir pontuação aos títulos referentes ao exercício da advocacia deve-se levar em conta o item 4 desse Comunicado e o item 2.III do Edital.

Dessa forma, somente será aceito como título referente à espécie “*exercício da advocacia*” se a atividade exercida pelo candidato primeiro for atividade de consultoria, assessoria ou direção jurídica, e segundo se o candidato juntar certidão de inscrição em Seção da OAB.

No caso em questão, a atividade de Oficial de Apoio Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais não é considerada atividade de consultoria, assessoria e direção jurídicas como também não exige formação superior. Ademais, a candidata também não apresentou certidão de inscrição na OAB, juntando apenas certificado de habilitação no Exame de Ordem realizado pela referida entidade de classe e certidão de cancelamento de inscrição na OAB como estagiária.

Pelo exposto, mantenho a decisão da Comissão Examinadora e submeto a decisão ao Egrégio Conselho da Magistratura para deliberação final, conforme alínea b do item 1.2 do Capítulo IX do Edital n. 02/2007.

Belo Horizonte, 20 de setembro de 2010.

Desembargadora Beatriz Pinheiro Caires  
Relatora